

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



coseems | GO



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 263/2025 - CIB Goiânia, 01 de abril de 2025

Aprova a pontuação do município de Aparecida de Goiânia como Polo de aplicação do medicamento Palivizumabe.

Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Portaria nº 53/SCTIE/MS, de 30 de novembro de 2012, que incorpora o medicamento Palivizumabe para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório no Sistema Único de Saúde (SUS) e sua retificação, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 13 de maio de 2013, seção 1, página 56;
- 2 – A Nota Técnica nº 20, de 18 de julho de 2013, do CONASS que traz atualizações sobre situação do medicamento Palivizumabe, incorporado no SUS para profilaxia do Vírus Sincicial Respiratório (VSR);
- 3 – A Nota Técnica Conjunta nº 01/2014 – DAF/SCTIE/MS e DAPES/SAS/MS, que estabelece o fluxo para dispensação do medicamento Palivizumabe para o tratamento do Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no Sistema Único de Saúde (SUS);
- 4 – A Nota Técnica Conjunta nº 05/2015-CFSCAM/DAPES/SAS/MS, CGAFME/DAF/SCTIE/MS E CGDT/DEVIT/SVS/MS, que visa orientar a sazonalidade do vírus sincicial respiratório (VSR) no Brasil e oferecer esclarecimentos referentes ao protocolo de uso do medicamento palivizumabe;
- 5 – A Portaria Conjunta Nº 23, de 3 de outubro de 2018, que aprova o Protocolo de Uso do Palivizumabe para a Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório.
- 6 – A Nota Técnica nº 45/2019-CGAFME/DAF/SCTIE/MS, sobre a alteração da apresentação farmacêutica do medicamento Palivizumabe, indicado na prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório – VCR e incorporado no Sistema Único de Saúde;
- 7 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, realizada em 14 de março de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 19 de março de 2025, descentralização da aplicação do medicamento Palivizumabe para o Município de Aparecida de Goiânia, o qual atenderá todos os pacientes residentes no município, nos seguintes termos:

I – A unidade responsável por receber as solicitações, montar os processos, analisar os documentos, realizar a aplicação do palivizumabe nas crianças elegíveis e fazer os devidos lançamentos no HÓRUS, será a Maternidade Maria da Cruz Gomes Santana (Maternidade Municipal de Aparecida de Goiânia) da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

II – Caso a unidade de saúde Maternidade Maria da Cruz Gomes Santana (Maternidade Municipal de

Aparecida de Goiânia), seja desativada ou por algum outro motivo, deixe de ser o polo de aplicação do palivizumabe do município de Aparecida de Goiânia, a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia deverá indicar outra unidade de saúde como polo de aplicação do palivizumabe, bem como a equipe necessária (composta por médico, enfermeira, farmacêutico e pessoal de apoio) que irá compor o novo polo;

III – O município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia deve manter equipe mínima para o bom funcionamento do polo de aplicação do medicamento, composta de (médico, farmacêutico, enfermeira e pessoal de apoio) durante todo o período de imunização com o referido medicamento e conforme estabelece o protocolo de uso do palivizumabe;

IV – A Gerência de Assistência Farmacêutica/Coordenação do Estratégico da Assistência Farmacêutica é responsável pela capacitação dos atores envolvidos, pelo controle dos estoques, programação junto ao Ministério da Saúde e pela logística de distribuição às unidades de referência;

V – A unidade de saúde pactuada, encaminhará à Gerência de Assistência Farmacêutica – GERAf a cada mês, os relatórios de prestação de contas, as solicitações por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS contendo, dentre outras informações, os quantitativos de Palivizumabe que serão gastos em cada mês de vacinação, de acordo com a demanda da unidade;

VI – A gestão do medicamento (entrada, armazenamento, distribuição e dispensação) tanto na GERAf quanto nas Unidades de Saúde pactuadas (pólos de aplicação), deverá ser realizada por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS;

VII – Para solicitação das doses do medicamento, o responsável pelo paciente deverá procurar a Unidade de Saúde elencada acima, portando os seguintes documentos:

- Para RN ou criança internada e que preenche os critérios de uso:

- a) Formulário de Solicitação do Palivizumabe devidamente preenchido e assinado pelo médico assistente;

- b) Relatório médico com justificativa da solicitação.

- Solicitação de doses pós-alta hospitalar:

- a) Formulário de Solicitação do Palivizumabe devidamente preenchido e assinado pelo médico assistente, relatório e receita médica;

- b) Cópia da certidão de nascimento, comprovante de residência e do cartão SUS, para todos que preenchem critério de uso;

- c) Caderneta ou cartão da criança.

- d) Para pacientes internados, anexar também cópia do relatório de alta hospitalar do berçário e informar doses já realizadas no período de internação;

- e) Pacientes com doença pulmonar crônica ou doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada anexar cópia do relatório médico com a descrição da cardiopatia, o grau de hipertensão pulmonar, os exames que comprovem a patologia e os medicamentos utilizados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS

GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 01/04/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 03/04/2025, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72674182** e o código CRC **E8E493AB**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP
74000-000 - .



Referência: Processo nº 202500010022035

SEI 72674182